

PORTARIA Nº. 015/2013 – JIJ

A Doutora Alda Maria Holanda Leite, Juíza Coordenadora das Varas da Infância e da Juventude de Fortaleza, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 146, 149, inciso I, alínea “b”, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990).

CONSIDERANDO a realização do evento denominado turnê, “**THE MRS. CARTER SHOW WORLD TOUR**”, Show da cantora Beyoncé, promovido pela Empresa ARTE PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS E LOCAÇÕES LTDA, que ocorrerá no dia 08 de setembro de 2013 na ARENA CASTELÃO, nesta Comarca.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a entrada e permanência de adolescentes no referido evento, tendo em vista a garantia e proteção integral aos adolescentes como pessoas em formação e desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a liberdade de ir, vir e permanecer nos espaços públicos deve estar condicionado ao direito do adolescente ao respeito e à dignidade, que incluem a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;

CONSIDERANDO a dificuldade enfrentada pelo Departamento de Agentes de Proteção na fiscalização de eventos que adotam o sistema “open bar”, “free bar” e similares, que permitem o livre acesso a bebidas alcoólicas.

CONSIDERANDO que compete ao Juizado da Infância e Juventude, através seus Agentes de Proteção, a fiscalização e vigilância dos eventos supracitados e, estando por consequência, apto a avaliar o pedido apresentado por referida empresa, previsto nas hipóteses do art.149, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º. Permitir a entrada de adolescentes a partir de 12 anos, desde que acompanhados dos pais ou responsável, ou de pessoa maior de 18 anos, com expressa autorização dos pais ou responsável, com firma reconhecida em cartório. Crianças não entrarão – ou seja: menores de 12 anos, mesmo acompanhados dos pais ou responsável. Somente poderão entrar desacompanhados no show de Beyoncé os adolescentes maiores de 16 anos. Somente adolescentes poderão entrar no evento, devido ao apelo erótico a cantora exibe durante sua apresentação, por ser prejudicial à sua personalidade em formação da criança.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos desta Portaria considera-se representante legal uma das seguintes pessoas: o pai, a mãe, tutor ou guardião, sendo considerado responsável acompanhante os demais ascendentes ou colateral até o terceiro grau– avós, irmãos e tios comprovado documentalmente o parentesco.

Parágrafo segundo - Adolescentes, seus pais, representantes legais ou responsáveis acompanhantes, deverão sempre portar documento de identidade, enquanto os tutores e guardiães deverão também exibir o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela ou guarda.

Art. 2º. É dever do proprietário do estabelecimento e do promotor do evento para o qual foi autorizada o ingresso de adolescente, acompanhado ou não:

I - Manter à disposição da fiscalização do Departamento de Agentes de Proteção da Infância e Juventude, do Ministério Público e do Conselho Tutelar:

a) o alvará judicial respectivo;

b) cópia da identidade e do CPF do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição do CNPJ.

II- assegurar-se de segurança compatível com público e o evento.

III- impedir o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou similares por adolescentes em suas dependências.

a) divulgar na entrada a classificação etária, bem como afixar cartazes no local do evento, advertindo sobre a proibição de venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como a exigência de documentos que comprove a maioridade por quem deseja comprar bebida alcoólica;

b) fazer constar as informações de proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica no convite, ingresso, filipeta ou cartaz de propaganda, juntamente com a faixa etária autorizada e a necessidade de apresentação de documento.

IV- Tomar todas as providências para evitar risco à segurança de adolescentes, buscando o auxílio de força policial se necessário e, tratando-se do responsável pela criança ou adolescente, contatar o Departamento de Agentes de Proteção deste Juizado ou o Conselho Tutelar da área;

V- Comunicar ao Conselho Tutelar da região ou à autoridade judiciária caso adolescente aparente sintomas de embriaguez ou afeito de substância entorpecente, providenciando, se necessário, o pronto atendimento médico;

VI - Encaminhar o adolescente que cometer ato infracional à autoridade competente Delegacia da Criança e do Adolescente .

Art. 3º. Determinar ao DAP - Departamento de Agentes de Proteção deste juizado, por meio de seus Agentes:

I- Exercer estrita fiscalização, mediante apresentação de identificação funcional, sobre qualquer forma de negligência, exploração, inclusive laboral, violência, discriminação, maus tratos e constrangimentos praticados contra adolescentes, podendo desenvolver suas atividades em todos os setores e espaços do complexo estrutural destinado à realização do evento.

II- Lavrar o competente Auto de Infração na hipótese de descumprimento da presente Portaria, assim como na constatação de infrações administrativas, nos termos do art. 194 da lei 8069/90.

III- Solicitar, quando necessário, a intervenção de agentes públicos, em especial policiais civis e militares, para garantia do cumprimento de sua atividade, ressaltando a necessidade, no interesse do serviço público, da mais estreita cooperação com a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 4º- Os proprietários, responsáveis, servidores, promotores dos eventos, pais, representantes legais ou responsáveis acompanhantes de adolescentes, como o público de modo geral, deverão prestar todo o apoio aos Agentes de Proteção do Juizado da Infância e Juventude, e as autoridades objetivando o estrito cumprimento da presente portaria e prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da população juvenil.

Parágrafo único - Impedir ou embaraçar a ação da autoridade judiciária representada pelos Agentes de Proteção do Juizado da Infância e Juventude, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público, no exercício de suas funções de fiscalização do cumprimento das normas de proteção à criança ou adolescente, insertas nesta portaria, constitui o crime tipificado no art. 236 do ECA, sujeitando-se o infrator a pena de detenção de seis meses a dois anos.

Art. 5º- O Diretor do Departamento de Agentes de Proteção deverá adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria, enfocando que a eventual falta dos agentes convocados será considerada de natureza gravíssima.

Art. 6º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Dado e passado nesta Coordenação do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, aos vinte e três de agosto de dois mil e treze.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Alda Maria Holanda Leite

JUÍZA DE DIREITO

COORDENADORA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE